

## **Alteração/inclusão/Retificação de dados das partes (Proprietário, Credor, usufrutuário, etc.)**

Pelo princípio da especialidade subjetiva todas as partes devem estar perfeitamente qualificadas na matrícula, qual seja:

PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, profissão, número da carteira de identidade com o órgão expedidor, número do CPF, endereço completo, estado civil, regime de bens, data de casamento e pacto antenupcial, se for o caso;

PESSOA JURÍDICA: o nome empresarial, a sede social e o número de inscrição no CNPJ. Caso esteja faltando algum dado na matrícula, conste incorreto ou houver alguma alteração, deverá ser averbado na matrícula.

Previsão Legal: artigos 167, 176, 217, 225, 246 e ss. da Lei n. 6.015/1973.

Documentos necessários:

Requerimento do interessado, com firma reconhecida, indicando expressamente em qual imóvel requer a averbação;

Documento comprobatório dos dados que serão averbados, quais sejam:

PESSOA FÍSICA:

Nome e nacionalidade – certidão de nascimento;

Carteira de identidade – RG, CNH, carteira profissional, passaporte, etc.;

CPF – xxxxxxxxxxxx;

Profissão e endereço – declaração com firma reconhecida;

Estado civil, regime de bens e data do casamento – certidão de nascimento/casamento;

Pacto antenupcial – certidão de registro emitida pelo Registro de Imóveis em que foi registrado o contrato.

PESSOA JURÍDICA –

Nome empresarial e sede social – contrato social, alteração contratual ou estatuto social;

CNPJ – xxxxxxxxxxxx.

EMOLUMENTOS: Taxa Judiciária; Prenotação (Item 74); Buscas (Item 80, IX e Nota 13<sup>a</sup>), por imóvel; Averbação sem valor declarado (Item 78, II) – Alteração/Inclusão/Retificação de dados das partes; Abertura de matrícula (Item 75) – por matrícula aberta, se houver; ISS – 5% sobre o valor de cada item. Observação: todos os itens se referem ao Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.